



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.794 DE 06 DE novembro DE 2.006.

Projeto de Lei nº 045 de 07 de novembro de 2006, de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal, nos termos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2007, a título de premiação, para residências e estabelecimentos comerciais, sediadas nesta cidade, que se destacarem nos três primeiros lugares, nas decorações natalinas do corrente ano.

Art. 2º - A isenção a que menciona o artigo anterior não será cumulada e consistir-se-á:

I – para a residência classificada em 1º lugar, a isenção total do IPTU, exercício de 2007;

II – para a residência classificada em 2º lugar, a isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU, exercício de 2007;

III – para a residência classificada em 3º lugar, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, exercício de 2007;

IV – para o estabelecimento comercial classificando em 1º lugar, a isenção total do IPTU, exercício de 2007;

V – para o estabelecimento comercial classificando em 2º lugar, a isenção de 75% (setenta e cinco por cento) do IPTU, exercício de 2007;

VI – para o estabelecimento comercial classificando em 3º lugar, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, exercício de 2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Para os estabelecimentos comerciais a decoração deverá compreender, além da fachada do prédio, as vitrines expositivas e a decoração interna do estabelecimento.

Art. 4º - A proclamação dos vencedores se dará através da decisão de uma comissão julgadora composta de:

- I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante do SEBRAE – Barra do Garças;
- IV - 01 (um) representante da ASCIBAG;
- V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigente Lojistas;
- VI - 01 (um) representante da comunidade, indicado pela União de Bairros.

Art. 5º - As decorações deverão estar concluídas e a disposição da Comissão, até o dia 10 (dez) de dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Além da premiação mencionada no Artigo 2º desta lei, os classificados, receberão, também, um Certificado alusivo ao concurso.

Art. 7º - A Comissão julgadora deverá proclamar os vencedores até o dia 18 (dezoito) do mês de dezembro próximo vindouro.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de novembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHARARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara Municipal
Em 06/11/2006 Aplaudeme*